PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/2024

INSTITUI A OLIMPÍADA MARTINENSE DE MATEMÁTICA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2851/2018.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Olimpíada Martinense de Matemática – OLIΣMAT das Escolas Públicas de Domingos Martins, é uma realização da Prefeitura de Domingos Martins por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Olimpíada Martinense de Matemática é dirigida aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio e suas modalidades, das escolas públicas do Município de Domingos Martins-ES.

§ 1º Os estudantes concorrerão em níveis, de acordo com a organização dos anos/séries, conforme segue:

I – Nível I: 3º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Nível II: 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Nível III: 6º e 7º anos dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV – Nível IV: 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Nível V: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio;

VI – Nível VI: 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar redefinição dos níveis e seus respetivos anos/séries, previstos nos incisos do § 1º deste artigo, para melhor atender aos interesses educacionais.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a definir a oferta dos níveis e seus respectivos anos/séries a serem ofertadas a cada ano, bem como a organização elaborada em regulamento próprio.

§ 4º Participam das provas da Olimpíada Martinense de Matemática, das Escolas Públicas de Domingos Martins – **OLIΣMAT** somente os estudantes que, na data da realização das provas, estiverem regularmente matriculados nas escolas públicas.

Art. 3º As provas da 1ª fase serão realizadas, preferencialmente, no primeiro semestre e as provas da 2ª fase no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. No ano de aprovação desta Lei, as fases de aplicação das provas ocorrerão durante o ano letivo, conforme melhor organização da SECEDU.

Art. 4º A **OLIΣMAT –** Olimpíada Martinense de Matemática das Escolas Públicas de Domingos Martins, realizar-se-á em duas etapas (fases), com aplicação de provas objetivas (múltipla escolha) e subjetivas **aos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e que voluntariamente se dispuserem a participar da competição, conforme regulamento.**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º A **OLIΣMAT** caracteriza-se pela aplicação de provas objetivas e/ou subjetivas com questões diferenciadas por níveis.

§ 1º As provas da 1ª fase terão duração de acordo com regulamento, serão realizadas nas escolas e aplicadas pelos professores de Matemática com o apoio dos demais Professores e equipe gestora da rede municipal de ensino.

§ 2º As provas da 1º Fase serão corrigidas pelos professores de matemática de cada unidade de ensino, com auxílio de gabarito.

§ 3º As provas da Segunda Fase serão realizadas em polos, sendo que a elaboração e a correção serão definidas em regulamento.

Art. 7º Fica a Prefeitura de Domingos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios e parcerias para arcar com despesas como: elaboração, impressão e correção das provas, premiação, cerimônia de premiação e demais despesas referentes a realização da Olimpíada Martinense de Matemática.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 19 de julho de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito